



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a décima terceira sessão de julgamento, ordinária e presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira. Ausente a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa por motivo de gozo de férias. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado quorum regimental, foi aberta a sessão, submetendo a Ata da sessão presencial realizada no dia 28 de abril de 2026 que foi aprovada sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nº 4457/2026, em 23/4/2026, às f. 1/16, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados:

Ordem: 70 Processo Nº ROT-0000099-63.2025.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 71 Processo Nº 0000151-24.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, mantendo integralmente a sentença de improcedência, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 79 Processo Nº AP-0001235-91.2024.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos exequentes. **Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para: **I -** Afastar a limitação temporal imposta na sentença agravada, determinando que a liquidação observe integralmente o comando do título executivo, que condenou ao pagamento dos reflexos das comissões vencidas no período imprescrito e vincendas; **II -** Determinar, de ofício, com fundamento no poder geral de efetivação conferido pelo art. 536 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, o **sobrestamento do cumprimento do título executivo na parte relativa à recomposição da reserva matemática junto à FUNCEF**, até que haja a integral liquidação e quitação das demais parcelas em execução, oportunidade em que o Juízo de origem adotará as medidas executivas cabíveis para o cumprimento específico da obrigação de fazer, nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC. **Ordem: 77 Processo Nº AP-0001214-09.2024.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A advogada Victória Mello, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo exequentes. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição patronal, por ausência de delimitação dos valores impugnados. Conhecer do apelo sindical e negar-lhe provimento. Determinar de ofício o sobrestamento do cumprimento do título executivo na parte relativa à recomposição da reserva matemática, até que haja a integral liquidação e quitação das demais parcelas em execução,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



oportunidade em que o Juízo de origem adotará as medidas executivas cabíveis para o cumprimento específico da obrigação de fazer." **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000931-30.2024.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, OAB/AL 6.185-A, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0001491-91.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, OAB/AL 8.473. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 57 Processo Nº RORSum-0001489-36.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Daniel Pedro Lins da Silva, OAB/AL 12.010. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso obreiro para ANULAR a sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Maceió (ID 90c8deb), em razão da nulidade processual decorrente da ausência de intimação pessoal do reclamante para a audiência de instrução designada para o dia 09/03/2026, com consequente cerceamento do direito de defesa, determinando-se o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual, com a regular intimação pessoal do reclamante para nova audiência, sob expressa cominação da pena de confissão ficta, na forma do art. 385, § 1º, do CPC/2015 e da Súmula nº 74, I, do TST, prosseguindo-se no julgamento como de direito, tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000268-09.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelos agravantes, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. O advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença agravada. **Ordem: 64 Processo Nº ROT-0001612-37.2025.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar provimento. **Ordem: 76 Processo Nº AP-0001184-92.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** **Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição patronal, por ausência de planilha atualizada. Conhecer do apelo sindical e negar-lhe provimento. Determinar de ofício o sobrestamento do cumprimento do título executivo na parte relativa à recomposição da reserva matemática, até que haja a integral liquidação e quitação das demais parcelas em execução, oportunidade em que o Juízo de origem adotará as medidas executivas cabíveis para o cumprimento específico da obrigação de fazer." **Ordem: 78 Processo Nº AP-0001221-64.2025.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de petição e, no mérito, negava-lhe provimento, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 80 Processo Nº RORSum-0001256-30.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Hugo Salustiano de Albuquerque Santos, OAB/PE 63.899. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais a cargo do reclamante, porém dispensadas em razão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000043-40.2026.5.19.0011 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença proferida pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Maceió e julgar improcedente o pedido formulado pela requerente na petição inicial, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000075-92.2026.5.19.0060 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de dispensar o recolhimento de custas processuais fixadas na decisão recorrida. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000091-78.2021.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000107-02.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos exequentes/agravantes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a extinção do cumprimento de sentença sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa do SINTCOMARHP para representar o substituído na presente execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000109-60.2025.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000172-09.2025.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar provimento. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000178-94.2022.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000179-86.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e adesivo obreiro. No mérito, negar provimento a ambos. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000268-44.2025.5.19.0060 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos ao advogado do autor para 15% sobre o valor da condenação. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, § 3º, da CLT. Os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que a obreira não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas mantidas para os fins legais, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo que ainda declarava que o adicional de insalubridade deveria ser pago nas férias e revertia o pedido de demissão em rescisão indireta, com o pagamento das verbas rescisórias: aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, férias vencidas, 13º salário proporcional, FGTS mais a multa de 40%, saldo de salário e a consequente baixa na CTPS do reclamante. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000296-71.2025.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição do Estado de Alagoas, por ausência de planilha atualizada. Conhecer dos agravos de petição da Carhp e obreiro, no mérito negar provimento a ambos. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000325-15.2025.5.19.0011 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000393-74.2025.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do apelo obreiro e negava-lhe provimento, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000408-90.2025.5.19.0056 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide e, que sejam remetidos os autos à Justiça Comum, para que seja efetuada a remessa pela Secretaria da Vara de Origem por meio do sistema Malote Digital, encaminhando-se os autos em formato PDF. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000438-46.2023.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar provimento. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000462-41.2025.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000513-31.2013.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pela agravante o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. Assegurada a sustentação oral pelos agravados a advogada Tatiana Vargas Marques Giffoni, OAB/RJ 120.885. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000528-04.2025.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estender para 180 dias, o prazo para que o Estado de Alagoas proceda à individualização dos valores de FGTS pendentes, podendo ser revisto pelo Juízo de primeira instância conforme a necessidade. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000532-80.2021.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS; em prosseguimento, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para análise da matéria de direito alegada no recurso. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000573-72.2020.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para afastar a extinção da execução e determinar o prosseguimento do feito com redirecionamento ao patrimônio do sócio, até a efetiva satisfação do crédito exequendo, com a imediata devolução aos autos do valor liberado ao sócio Jorge Toledo Florêncio, com o restabelecimento da constrição judicial. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000573-04.2025.5.19.0262 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000627-62.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22.032-A, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelos agravantes/exequentes. **Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL por falta de dialeticidade e, em relação ao agravo de petição sindical, conhecer e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, afastando a proporcionalização da quebra de caixa por dias de efetivo exercício, devendo a verba ser apurada em sua integralidade mensal para cada mês em que houve designação funcional para a função de Caixa, com os reflexos integralmente calculados sobre esse valor mensal, conforme determinado no título executivo, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 23 Processo Nº AIRO-0000628-73.2025.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 24 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RORSum-0000646-53.2025.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial ao recurso obreiro para acrescer à condenação o pedido de indenização em razão de despesas com alimentação e combustível, a ser apurada por arbitramento em fase de liquidação de sentença, considerando o período de vigência da política de reembolso reconhecida como insuficiente nos autos e as provas de insuficiência já produzidas. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000649-43.2025.5.19.0063 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide e, que sejam remetidos os autos à Justiça Comum, para que seja efetuada a remessa pela Secretaria da Vara de Origem por meio do sistema Malote Digital, encaminhando-se os autos em formato PDF. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000673-71.2025.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000684-16.2021.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, acolhendo preliminar suscitada em contraminuta, não conhecer do agravo de petição interposto, por ausência de garantia do juízo, e condenar o agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 81, caput, do CPC, a ser revertida em favor da agravada. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000708-05.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos exequentes/agravantes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, porém determinar, de ofício, com fundamento no poder geral de efetivação, conferido pelo art. 536 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, o sobrestamento do cumprimento do título executivo na parte relativa à recomposição da reserva matemática junto à FUNCEF, até que haja a integral liquidação e quitação das demais parcelas em execução, oportunidade em que o Juízo de origem adotará as medidas executivas cabíveis para o cumprimento específico da obrigação de fazer, nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000802-04.2021.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo agravante, a advogado Elaine Soares Firmo, OAB/AL 17.981. O advogado Rodrigo Trindade Mello Rangel, OAB/AL 6.048, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelos agravados. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000808-71.2025.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000813-82.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para limitar a multa por descumprimento de obrigação de fazer ao valor da obrigação principal (R\$ 660.000,000) e deferir a dilação do prazo para cumprimento da obrigação para 180 dias. Custas mantidas. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0000859-20.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 33 Processo Nº AP-0000876-14.2019.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento do agravo de petição para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o prosseguimento da execução, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000903-90.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar provimento. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000907-65.2025.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais mantidas, a cargo do reclamante, do qual isento, ante os benefícios da justiça gratuita concedidos na origem. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0000944-84.2021.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo exequente para, reformando a sentença, declarar não conhecidos os embargos à execução opostos pela ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ante a ausência de garantia integral do juízo, nos termos do art. 884 da CLT e da Tese Vinculante nº 159 do TST. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0000948-80.2023.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Kleber José Fernandes de Oliveira, OAB/AL 19.129, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a remessa dos autos ao juízo prevento da 1ª Vara do Trabalho de Maceió e b) excluir a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0000953-05.2023.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Kleber José Fernandes de Oliveira, OAB/AL 19.129, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade: 1) NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pela COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO - CARHP, por ausência de garantia do juízo, nos termos do art. 884, caput e §6º, da CLT e da Súmula nº 128, II, do TST; 2) CONHECER integralmente do agravo de petição interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamado CARHP, isentando-se o Estado de Alagoas na forma da lei. **Ordem: 40 Processo Nº AP-0000971-73.2021.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir aos patronos da parte autora, à luz dos critérios dos artigos 791-A, § 2º, da CLT e 85 do CPC, honorários advocatícios sucumbenciais de 15% do valor apurado em liquidação da sentença. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001006-03.2025.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0001052-80.2025.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar provimento. **Ordem: 43 Processo Nº AP-0001072-23.2024.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por ausência de delimitação de valores, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator; em prosseguimento, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para análise meritória. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0001128-10.2025.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de: a) excluir o plus salarial de 15%, bem como os reflexos deferidos por suposto acúmulo de funções; b) excluir os adicionais de horas extras, assim como os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



domingos em dobro, além dos respectivos reflexos e c) suprimir do dispositivo da sentença o item "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 3.500,00" face erro material. Ao decréscimo condenatório, arbitro a quantia de R\$60.000,00. **Ordem: 45 Processo Nº RORSum-0001211-60.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Eva Cristina Cesar Jatobá Calheiros, OAB/AL 10.522. Fez sustentação oral, pelo recorrido, o advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL 12.606. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais a cargo do reclamante, dispensadas em razão da Justiça Gratuita reconhecida. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0001232-48.2024.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos exequentes/agravantes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para: a) determinar a retificação dos cálculos de liquidação, com a inclusão do equivalente monetário dos pontos constantes nos "extratos de participação" na apuração do valor das comissões e de seus reflexos; b) reconhecer que todos os substituídos ativos vinculados à FUNCEF, independentemente do plano de benefícios ao qual estejam aderentes - Novo Plano, REG-REPLAN ou REG-REPLAN SALDADO -, têm direito à recomposição da reserva matemática, a ser promovida exclusivamente pela Caixa Econômica Federal mediante aporte financeiro direto à FUNCEF, na forma de obrigação de fazer a ser executada nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC; c) determinar que a Caixa Econômica Federal, em conjunto com a FUNCEF, apresente os cálculos atuariais necessários à apuração do déficit gerado, considerando os parâmetros técnicos do respectivo plano de benefícios de cada substituído; e d) sobrestar a execução desta parcela específica até a integral liquidação e quitação das demais parcelas em execução. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0001259-85.2025.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS; 2) NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição Adesivo interposto pelo exequente, em razão da preclusão consumativa operada pela concordância irrestrita com a planilha de cálculo, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas Mantidas. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0001260-64.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: 1) condenar a reclamada ao pagamento de R\$113,00 por feriado efetivamente trabalhado no período contratual, a título de prêmio convencional previsto na Cláusula Trigésima Oitava, alínea "b", da CCT 2024-2025, verba de natureza indenizatória, sem reflexos, a ser apurada em liquidação de sentença com base nos registros de jornada; e 2) reduzir a base de cálculo dos honorários sucumbenciais impostos ao reclamante, excluindo o valor correspondente ao tópico do labor em feriados ora deferido, mantido o percentual de 5% e a suspensão da exigibilidade nos termos da fundamentação supra. Custas acrescidas, pela ré, em R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor acrescido à condenação apenas para este fim. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0001282-22.2025.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0001332-88.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelos agravantes/exequentes, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, 1) NÃO CONHECER do Agravo de Petição interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por ausência de garantia integral do juízo, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT e da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Súmula 128, II, do TST; 2) Conhecer do Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de impugnação à sentença de liquidação proferida pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Maceió, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo executado, mantidas. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0001347-38.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da INSAÚDE apenas para afastar a condenação ao recolhimento da cota patronal das contribuições previdenciárias, e DAR PROVIMENTO ao apelo do Estado de Alagoas para excluir sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicados os demais pedidos recursais. Por fim, nego provimento ao apelo adesivo da reclamante. **Ordem: 52 Processo Nº RORSum-0001371-57.2025.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 53 Processo Nº AP-0001403-08.2024.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelos agravantes/exequentes, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Petição e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo interposto pela COMARHP para conhecer dos Embargos à Execução que, julgados no mérito, têm seu provimento negado em todos os pontos, mantendo-se os cálculos periciais homologados com os critérios de atualização já retificados, e NEGAR PROVIMENTO ao agravo interposto pelo SINTCOMARHP. **Ordem: 54 Processo Nº AP-0001406-54.2024.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao recurso do Estado de Alagoas, dar provimento parcial ao recurso da CARHP para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para regularização processual através da citação da devedora principal, possibilidade de impugnar os cálculos apresentados pela agravada e/ou opor embargos à execução. declarando-se nulos os atos processuais praticados no feito após a apresentação da petição inicial com seus anexos. **Ordem: 55 Processo Nº RORSum-0001434-70.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos das partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos. **Ordem: 56 Processo Nº RORSum-0001480-83.2025.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, mantendo integralmente a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maceió, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais mantidas a cargo da reclamada, de cujo recolhimento está isenta na forma da lei. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0001517-13.2025.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar **provimento parcial do recurso ordinário** para afastar a declaração de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabrir a instrução e julgar os pedidos formulados na inicial, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento e determinava a remessa dos autos à Justiça Comum, por meio do sistema Malote Digital, encaminhando-se os autos em formato PDF. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 60 Processo Nº ROT-0001555-04.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para, reformando a sentença, condenar o Banco Bradesco S.A. ao pagamento da parcela "Verba de Representação", observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 5.000,00 mensais para fins de cálculo, com reflexos em férias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e horas extras constantes nos recibos de pagamento; determinar a implementação da parcela na folha de pagamento mensal da autora a partir do 5º dia útil seguinte à publicação deste acórdão; excluir qualquer condenação da reclamante em honorários advocatícios de sucumbência; e condenar o Banco Bradesco S.A. ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da autora, arbitrados em 10% sobre o valor líquido da condenação apurado em liquidação; tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo reclamado, fixadas em R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor atribuído à condenação apenas para este fim.

Ordem: 61 Processo Nº RORSum-0001586-36.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por inobservância ao princípio da dialeticidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença.

Ordem: 62 Processo Nº RORSum-0001591-55.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, a advogada Flávia Eliane Silva de Lima Cavalcanti, OAB/PE 55.395. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e do recurso ordinário obreiro. No mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 63 Processo Nº RORSum-0001592-43.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. A advogada Eduarda Cabral de Vasconcelos Caparica, OAB/AL 14.286, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 65 Processo Nº ROT-0001623-63.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos litigantes e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO para: 1) reformar a sentença quanto à jornada estabelecida, fixando-a de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, com 20 minutos de intervalo intrajornada, por todo o período laboral; e 2) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas.

Ordem: 66 Processo Nº ROT-0001663-33.2025.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela recorrida, a advogada Larissa Moura Saraiva, OAB/AL 9.995. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso e dando-lhe provimento para reformando a sentença declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide e, que sejam remetidos os autos à Justiça Comum, que deverá ser efetuada pela Secretaria da Vara de Origem por meio do sistema Malote Digital, encaminhando-se os autos em formato PDF, por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho e ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente.

Ordem: 67 Processo Nº ROT-0001674-62.2025.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por unanimidade, conhecer e declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide e, que sejam remetidos os autos à Justiça Comum, que deverá ser efetuada pela Secretaria da Vara de Origem por meio do sistema Malote Digital, encaminhando-se os autos em formato PDF.

Ordem: 68 Processo Nº RORSum-0001732-80.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: (a) condenar a recorrida ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20% do salário mínimo mensal) durante o período de 02/10/2020 a 04/08/2025, com reflexos em 13º salário, férias acrescidas de um terço e repouso semanal remunerado; (b) determinar a retificação do PPP, no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, com limite total de R\$2.000,00(dois



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



mil reais), a reverter em favor do recorrente;(c) fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor da condenação, devidos pela recorrida; e (d) reverter as custas processuais e os honorários periciais, ora fixados no valor de R\$2.500,00, à responsabilidade da recorrida. Custas pela reclamada de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado para este fim. **Ordem: 69 Processo Nº AP-0079900-46.1995.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo exequente para determinar: (a) o bloqueio mensal de 10% (dez por cento) dos proventos de aposentadoria percebidos pelos executados junto ao INSS, até a quitação integral do débito exequendo, garantido o recebimento de valor mensal não inferior a um salário mínimo por cada executado; e (b) o bloqueio mensal de 20% (vinte por cento) dos rendimentos salariais percebidos pelo segundo executado J. S. L. J. junto à empresa T R B HORN, até a quitação integral do débito exequendo, garantido o recebimento de valor mensal não inferior a um salário mínimo, determinando ao Juízo de origem que expeça ou renove o respectivo ofício àquela empresa, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 72 Processo Nº AP-0000488-13.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe dava provimento parcial para afastar a extinção da execução e determinar a incidência da multa diária de 1% sobre as parcelas pagas em atraso, limitada a 100%, não se justificando o vencimento antecipado da dívida e a incidência da multa de 100% sobre o saldo remanescente. **Ordem: 73 Processo Nº AP-0000495-93.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer do agravo de petição interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão agravada, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe dava provimento parcial para afastar a extinção da execução e determinar a incidência da multa diária de 1% sobre as parcelas pagas em atraso, limitada a 100%, não se justificando o vencimento antecipado da dívida e a incidência da multa de 100% sobre o saldo remanescente. **Ordem: 74 Processo Nº AP-0000729-75.2018.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reconhecer a existência de relação conjugal entre o executado, a qual deve ser incluída no polo passivo e responder pela execução juntamente com o executado, na forma da lei, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 75 Processo Nº ROT-0000793-88.2025.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito em razão do TEMA 93. **Ordem: 81 PROCESSO nº 0000130-74.2025.5.19.0061 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 82 PROCESSO nº 0000186-74.2022.5.19.0009 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., por ausência de qualquer dos vícios previstos no art. 897-A da CLT e no art. 1.022 do CPC, condenando a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por embargos protelatórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC c/c art. 897-A, § 2º, da CLT, em favor da embargada. **Ordem: 83 PROCESSO nº 0000225-87.2025.5.19.0002 (ED/AP) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas. **Ordem:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



84 PROCESSO nº 0000275-92.2025.5.19.0009 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 85 PROCESSO nº 0000373-92.2025.5.19.0004 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos pela reclamante para: (i) sanar a omissão quanto à redução salarial, analisando o pedido e, no mérito, negando provimento ao recurso obreiro neste ponto, mantendo o indeferimento do pedido de diferença salarial; e (ii) fins de prequestionamento dos arts. 6º, §único, e 2º da CLT; arts. 229, 7º, VI, e 1º, III, da CF/88; e art. 485, VI, do CPC, com as teses explicitadas na fundamentação; REJEITAR quanto às demais alegações, tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 86 PROCESSO nº 0000394-65.2025.5.19.0005 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar provimento. **Ordem: 87 PROCESSO nº 0000447-81.2025.5.19.0058 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, sem efeito modificativo do julgado, tão somente para sanar a omissão formal existente no acórdão e consignar expressamente que a tese de aplicação dos itens III e IV da Súmula nº 85 do TST não foi examinada por constituir inovação recursal - matéria não deduzida na contestação nem apreciada pelo juízo de origem -, mantendo-se integralmente o acórdão embargado em todos os seus termos. **Ordem: 88 PROCESSO nº 0000918-97.2025.5.19.0058 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário interposto pelos reclamados, conceder-lhe efeito infringente e determinar que a conclusão do acórdão passe a ser: "Diante do exposto, não conheço do apelo ordinário em face da deserção". **Ordem: 89 PROCESSO nº 0001023-39.2025.5.19.0005 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.